



**Parecer Técnico n.º 11 de 2017**

Projeto de Reforma do Fórum  
Trabalhista de Curitiba (PR)

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**Cidade sede do TRT:** Curitiba (PR)

outubro/2017

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
1.1	Documento Elaborado.....	3
1.2	Órgão Responsável.....	3
1.3	Obra analisada.....	3
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL.....	4
2.1	Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade.....	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno.....	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento.....	5
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes.....	6
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra.....	6
2.3.1	Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento..	7
2.3.2	Verificação da composição do BDI.....	7
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI.....	8
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC).....	9
2.3.5	Verificação do custo por m <sup>2</sup> da obra.....	10
2.3.5.1	Método da comparação dos custos.....	11
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra.....	12
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por m <sup>2</sup> de cada etapa da obra	13
2.3.5.4	Método da proporção.....	14
2.3.5.5	Método do SINAPI ajustado.....	15
2.3.5.6	Método do CUB ajustado.....	16
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....	17
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.....	19
3.	CONCLUSÃO.....	19



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **Reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba (PR)** atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

### **Resolução CSJT n.º 70/2010**

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

### 1.1 Documento Elaborado

<b>Modalidade</b>	Parecer Técnico
<b>Objetivo</b>	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

### 1.2 Órgão Responsável

<b>Órgão</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
<b>Responsáveis</b>	<b>Desembargador Presidente</b> Arnor Lima Neto <b>Diretor-Geral</b> Sandro Alencar Furtado

### 1.3 Obra analisada

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m <sup>2</sup> )	CUSTO POR m <sup>2</sup> (Utilizando a área equivalente) (R\$/m <sup>2</sup> )
Reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba	5.944.066,97	abr-17	5.462,20	5.462,20	1.088,22



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 9ª Região, por meio de e-mail datado de 1º/8/2017, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **Reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade**

**2.1.1 Verificação da condição regular do terreno**

O Tribunal Regional encaminhou cópia do registro de matrícula e termo de entrega da SPU dos terrenos situados na Avenida Vicente Machado lotes 02-A, 02-B e 31, Centro, cuja área mede 3.166,50 metros quadrados.

Assim, considera-se o item atendido.

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade emitido pela área técnica do TRT 9ª Região em 28/7/2017.

O Estudo descreve as necessidades que motivaram a execução dos serviços de reforma. Atualmente, segundo o tribunal, cada unidade judiciária conta com duas salas de audiências, com áreas bastante enxutas. Em contrapartida, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico e conseqüente diminuição da área de arquivo físico das unidades, a área de secretaria anteriormente destinada para este fim vem se tornando ociosa.

Desta forma, visando a melhoria das condições de atendimento ao público e adequação das áreas dos ambientes aos referenciais indicados na Resolução CSJT 70/2010, foi proposto o aumento da área das salas de audiências em detrimento da área ociosa nas secretarias.

O documento informa, ainda, que o escopo da reforma é basicamente a execução dos serviços necessários à implantação do novo layout das salas de audiência. Desta forma, os serviços mais relevantes, em termos de custo, são a execução



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de paredes em gesso acartonado, novas instalações de redes elétrica e lógica, além da substituição dos equipamentos de ar condicionado, com implantação de sistema de renovação de ar.

Assim, considera-se o item atendido.

**2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes**

O Tribunal Regional afirma que "considerando reforma da edificação já existente, não havendo alteração de uso, mantendo-se a configuração do perímetro externo e mantendo-se a área, será solicitado alvará de reforma simplificado, conforme Decreto n.º 1678/2012 da Prefeitura Municipal de Curitiba (Dispõe sobre procedimentos para licenciamento de reforma de edificação)".

Não obstante as justificativas acima apresentadas, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Tribunal Regional que somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos e expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal.

**2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%<sup>1</sup> do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

**2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Curitiba, o Tribunal Regional apresentou cópia das ARTs n.º **20172672742**, **20172681318** e **20172672157** de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

**2.3.2 Verificação da composição do BDI**

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

---

<sup>1</sup> Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

**2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI**

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

**Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária**

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma Fórum Trabalhista de Curitiba	926	399	43,09%	406	43,84%	121	13,07%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 926 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 399 itens (43,09%) da planilha orçamentária da obra de Curitiba.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)**

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>2</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Curitiba.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos, porém constatou-se que alguns itens não possuem consonância com o referido sistema de custos.

**Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI**

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI 4/2017 (R\$)	Custo unitário planilha orçamentária (R\$)	Diferença Custo Unitário (R\$)	Diferença Custo total (R\$)
94295	MESTRE DE OBRAS - período integral	7.487,80	7.491,52	3,72	66,96
93565	ENGENHEIRO ELETRICISTA-meio período	6.219,94	6.271,98	52,04	936,72
93565	ENGENHEIRO OU ARQUITETO DE OBRA - meio período	6.219,94	6.271,98	52,04	936,72
87640	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira	33,82	34,35	0,53	426,38
94569	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, fixação com parafuso sobre contramarco	411,41	418,48	7,07	296,94
				<b>Total</b>	<b>2.663,72</b>

<sup>2</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A maioria dos itens da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI apresentou adequação de preços aos previstos no referido sistema.

Todavia, necessário se faz a revisão dos itens constantes da tabela 2, que estão acima dos valores de referência do SINAPI.

### 2.3.5 Verificação do custo por m<sup>2</sup> da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/08/17.

Projeto de Reforma e Ampliação	Valor do Orçamento desatualizado (R\$)	Valor do orçamento atualizado SINAPI (R\$)	Área Construída (m <sup>2</sup> )	Área Equivalente (m <sup>2</sup> )	Custo/m <sup>2</sup> atualizado SINAPI (R\$)
Reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba (PR)	5.944.066,97	6.025.588,55	5.462,20	5.462,20	1.103,14
Reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu (PE)	2.095.265,82	2.210.267,98	793,12	1.380,31	1.601,28
Reforma do	3.001.695,18	3.274.083,53	2.965,60	3.225,92	1.014,93



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Projeto de Reforma e Ampliação	Valor do Orçamento desatualizado (R\$)	Valor do orçamento atualizado SINAPI (R\$)	Área Construída (m <sup>2</sup> )	Área Equivalente (m <sup>2</sup> )	Custo/m <sup>2</sup> atualizado SINAPI (R\$)
Prédio Administrativo do TRT da 11 <sup>a</sup> Região					
<b>Reforma do Anexo II do Complexo-Sede do TRT da 10<sup>a</sup> Região</b>	3.082.778,96	3.295.955,63	2.025,24	1.975,48	1.668,43
Reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Macau (RN)	987.533,07	990.636,85	470,48	1.108,68	893,53

### 2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

**Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos**

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Reforma Fórum Trabalhista de Curitiba	R\$ 1.103,14	R\$ 1.101,75	R\$ 2.090,71	R\$ 2.057,09	-47,24%	-46,44%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto de Curitiba, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Inferior em relação ao SINAPI (-47,24%);
- Inferior em relação ao CUB (-46,44%).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra**

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

**Tabela 4 - Comparação percentual por etapa**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Reforma Fórum Trabalhista de Curitiba	0,3%	2,4%	4,8%	5,1%	4,9%	19,5%	0,0%	0,0%	4,7%	28,0%
<b>Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD</b>	17,4%	3,8%	5,9%	4,5%	5,9%	8,1%	1,5%	2,6%	2,8%	8,8%

Por este método, constatou-se que o projeto de Curitiba prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Paredes, Instalações elétricas e SPDA, Instalações de telecomunicações e Instalações de ar condicionado/climatização*, em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

#### **2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m<sup>2</sup> de cada etapa da obra**

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra -  
Atualização pelo SINAPI**

Projeto	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	353,61	62,35	118,66	88,52	120,71	163,90	33,08	48,25	56,84	202,19
Reforma Forum Trabalhista de Curitiba	3,50	26,48	52,42	56,73	54,28	214,89	0,00	0,45	51,35	309,20
Diferença percentual	-99%	-58%	-56%	-36%	-55%	31%	-100%	-99%	-10%	53%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%						X				X
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									<b>-38,36%</b>	

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de *instalações elétricas e SPDA e instalações de ar condicionado* apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de Curitiba apresenta-se **38,36%** inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

#### **2.3.5.4 Método da proporção**

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

**Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Custo do m <sup>2</sup> da obra/SINAPI Regional	Custo do m <sup>2</sup> da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,9934	1,4967
Reforma Forum Trabalhista de Curitiba	1,0265	0,7717
<b>Diferença percentual</b>	<b>-48,51%</b>	<b>-48,44%</b>

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Curitiba em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior **(-48,51%)** do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior **(-48,44%)** ao valor considerado razoável pela CCAUD.

#### **2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado**

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

#### **Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Reforma Fórum Trabalhista de Curitiba	569,59	1.059,74	-46,25%

O método do SINAPI ajustado **não** indica **existência** de custo elevado no projeto de Reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba.

### 2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

**Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Reforma Forum Trabalhista de Curitiba	559,19	1.410,14	-60,35%

O método do CUB ajustado **não** indica **existência** de custo elevado no projeto em análise.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Resumo da análise de razoabilidade de custos**

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

**Tabela 9 - Resumo dos Métodos**

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-47,24%
Método da comparação de custos: CUB	-46,44%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-38,36%
Método da Proporção: SINAPI	-48,51%
Método da Proporção: CUB	-48,44%
Método do SINAPI ajustado	-46,25%
Método do CUB ajustado	-60,35%
<b>Média dos Métodos</b>	<b>-47,94%</b>

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado não apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

**2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

A cidade de Curitiba possui hoje vinte e três varas do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

**Tabela 10 - Movimentação processual**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Varas do Trabalho	Número de processos recebidos		
	2014	2015	2016
1ª Vara	1.817	1.989	2.083
2ª Vara	1.805	1.978	2.021
3ª Vara	1.795	1.964	1.978
4ª Vara	1.805	1.979	2.052
5ª Vara	1.805	1.972	2.142
6ª Vara	1.806	1.972	1.999
7ª Vara	1.811	1.972	1.996
8ª Vara	1.800	1.983	2.044
9ª Vara	1.809	1.979	2.053
10ª Vara	1.810	1.966	2.062
11ª Vara	1.791	1.968	2.024
12ª Vara	1.818	1.986	2.041
13ª Vara	1.796	1.974	2.018
14ª Vara	1.806	1.982	2.021
15ª Vara	1.798	1.978	2.062
16ª Vara	1.806	1.982	2.118
17ª Vara	1.821	1.974	2.026
18ª Vara	1.809	1.956	2.098
19ª Vara	1.828	1.981	2.064
20ª Vara	1.852	1.962	2.081
21ª Vara	1.797	1.971	2.127
22ª Vara	1.793	1.968	2.075
23ª Vara	1.802	1.968	2.034
<b>Média VT</b>	<b>1.807</b>	<b>1.974</b>	<b>2.053</b>
<b>Total</b>	<b>41.850</b>	<b>45.404</b>	<b>47.219</b>

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar 23 varas do trabalho.

Com relação à comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010, observa-se que a reforma refere-se apenas a reconfiguração das salas de audiência, não havendo criação de novos ambientes. Dessa forma, as salas projetadas têm área em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

torno de 35 a 39m<sup>2</sup>, valores compatíveis com o estabelecido pela aludida Resolução, isto é, de 35m<sup>2</sup> (+20%).

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se respeitado esse limite.

**2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução**

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

**3. CONCLUSÃO**

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma Fórum Trabalhista de Curitiba (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 5.944.066,97)**.

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 9ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

2. Somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos e a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal (item 2.2); e
3. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n.º 94295, 93565, 93565, 87640 e 94569 (item 2.3.4).

Brasília, 6 de outubro de 2017.

**Engº Civil CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA**  
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras -  
SAGOB/CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**  
Chefe da Divisão de Auditoria (DIAUD/CCAUD/CSJT)

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
Coordenador da CCAUD/CSJT